



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA**

PROJETO DE LEI N° 006/2025

**INSTITUI A CORRIDA DO TRABALHADOR
NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, APROVOU E O SR PREFEITO SANSIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI :

ART. 1º FICA INSTITUÍDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, A CORRIDA DO TRABALHADOR, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 1º DE MAIO, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR.

ART. 2º A CORRIDA DO TRABALHADOR TEM POR OBJETIVOS:

I - PROMOVER A PRÁTICA ESPORTIVA E A QUALIDADE DE VIDA ENTRE OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO;

II - VALORIZAR E HOMENAGEAR OS TRABALHADORES DE DIFERENTES SETORES DA ECONOMIA LOCAL;

III - INCENTIVAR A INTEGRAÇÃO SOCIAL E O ESPÍRITO ESPORTIVO NA COMUNIDADE;

IV - ESTIMULAR O TURISMO E O COMÉRCIO LOCAL POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO.

ART. 3º O EVENTO SERÁ ORGANIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, PODENDO CONTAR COM O APOIO DE EMPRESAS PRIVADAS, ENTIDADES ESPORTIVAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

ART. 4º A CORRIDA PODERÁ TER DIFERENTES CATEGORIAS E PERCURSOS, DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA E O NÍVEL DE EXPERIÊNCIA DOS PARTICIPANTES, CONFORME REGULAMENTO ESPECÍFICO ELABORADO PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO.

ABÓAGEM DO LAMINARUM ARAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ABRIGO JESUÍTICO DO CASO



PROTOCOLO N° 13 - 2020-04-25

A Comissão Legislação, justiça e Redação

Finanças e Orçamento

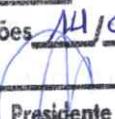
Sala das Sessões 31/03/2025

 Presidente

A ordem do dia da reunião

Em 1º discurso

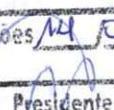
Sala das Sessões 14/04/2025

 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em 1º discurso

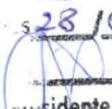
Sala das Sessões 14/04/2025

 Presidente

A ordem do dia da reunião

2º discurso

Sala das Sessões 28/04/2025

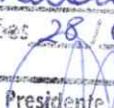
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em 2º discurso

Unanimidade dos Presentes

Sala das Sessões 28/04/2025

 Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA**

ART. 5º FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR PARCERIAS E CAPTAR RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DA CORRIDA, BEM COMO A DESTINAR VERBA ESPECÍFICA NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA SUA EXECUÇÃO.

ART. 6º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Gabinete da Presidência da Câmara, em 30 de abril de 2025

Marileide R. Albuquerque

Marileide Rosendo de Albuquerque
presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Sessões, em 18 de março de 2025

Odilon G. Ferreira Lima
ODILON GOMES FERREIRA LIMA
Vereador- Lon de Felipe de Jacques filho

JUSTIFICATIVA:

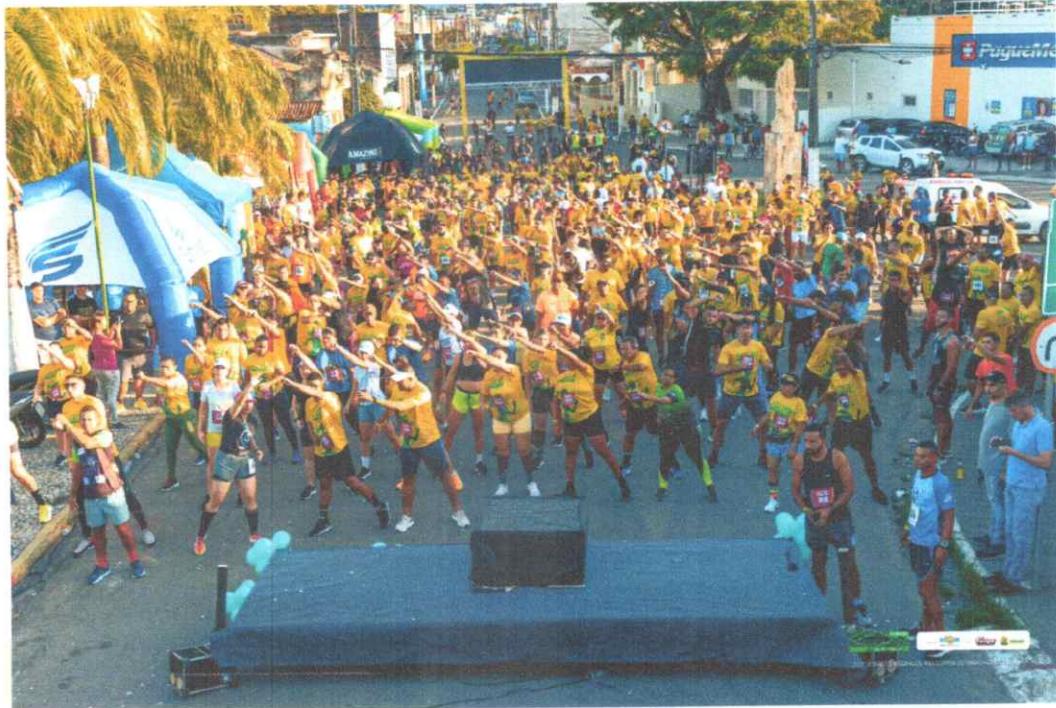
A CORRIDA DO TRABALHADOR JÁ SE CONSOLIDOU COMO UM EVENTO DE GRANDE IMPACTO SOCIAL E ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA. NO ANO ANTERIOR, CONTOU COM MAIS DE MIL INSCRITOS, DEMONSTRANDO SUA RELEVÂNCIA PARA A COMUNIDADE.

A OFICIALIZAÇÃO DESSE EVENTO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL GARANTIRÁ SUA CONTINUIDADE, INCENTIVANDO A PRÁTICA ESPORTIVA, PROMOVENDO A SAÚDE E VALORIZANDO OS TRABALHADORES. ADEMAIS, A CORRIDA IMPULSIONA A ECONOMIA LOCAL E FOMENTA A INTEGRAÇÃO SOCIAL, REAFIRMANDO O COMPROMISSO DO MUNICÍPIO COM O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO.

DESSA FORMA, SOLICITAMOS A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, COM VISTAS A CONSOLIDAR ESSA IMPORTANTE INICIATIVA PARA TIMBAÚBA.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA





CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA



Sala das Sessões, em 18 de março de 2025

Odilon G. Ferreira Lima
ODILON GOMES FERREIRA LIMA
Vereador- Lon de Felipe de Jacques filho



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER FAVORAVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A CORRIDA DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem à apreciação Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, o **Projeto de Lei nº 006/2025**, de autoria do Vereador Odilon Gomes Ferreira de Lima, que dispõe sobre a instituição da “Corrida do Trabalhador” no Município de Timbaúba/PE, e dá outras providências.

De princípio cumpre mencionar que o art. 39, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência da Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer sobre proposições referentes a matérias que direta ou indiretamente alterem a receita ou despesa do Município.

O Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em razão do interesse local, criando a “Corrida do Trabalhador” no Município de Timbaúba.

A proposição legislativa estabelece que o Poder Executivo poderá firmar parcerias para a realização do evento, bem como destinar dotação orçamentária para a execução da Lei.

Sendo assim, registe-se, inicialmente que apesar do não detalhamento, entende-se que os convênios e parcerias não necessariamente ocasionarão despesa para o Município, levando em consideração que os convenientes poderão pactuar a melhor forma para firmar o convênio e executar as atividades da presente Lei.

Por outro lado, em relação à viabilidade orçamentária e financeira, o Projeto de Lei prevê a utilização de recursos municipais para a realização do evento. Caso seja necessário, o Poder Executivo Municipal deverá inserir no orçamento a previsão de despesas e arrecadação, observando a legislação orçamentária em vigor, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que o evento seja realizado dentro dos limites da capacidade financeira do Município.

Portanto, o projeto em análise está em conformidade com as regras e princípios que regem as normas de orçamento público, haja vista a possibilidade de os convênios/parcerias serem firmados sem ônus para a municipalidade.

Ademais, caso haja necessidade de destinação de dotação orçamentária para realização do evento, observa-se o respeito às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que assegura a estabilidade fiscal do município e a adequada destinação dos recursos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA
GERENCIAMENTO
CÂMARA DR. MANGEL HOFER

A ordem do dia da reunião

Em única discussão

Sala das Sessões 04/04/2025

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em única discussão

Unanimidade

Sala das Sessões 04/04/2025

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA**

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2025.

Sendo este o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, submetemos o presente documento ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Membros da Comissão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 31 de março de 2025

Risalva Brandão Rodrigues

Risalva Brandão Rodrigues
Presidente

Ronaldo Gomes da Silva

Ronaldo Gomes da Silva
1º Secretário

Tarcísio Batista da Silva

Tarcísio Batista da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARCER FAVORAVEL DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Tramitação de Projeto de Lei de Iniciativa Parlamentar.

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A CORRIDA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem à apreciação desta Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o **Projeto de Lei nº 006/2025**, de autoria do Vereador Odilon Gomes Ferreira de Lima, que dispõe que cria a corrida do trabalhador no Município de Timbaúba/PE, e dá outras providências.

Dessa forma, no desempenho de suas atribuições institucionais, esta Comissão examinou os aspectos formais do projeto em questão, verificando sua redação, técnica legislativa, e conformidade com as normas e princípios constitucionais.

Constatou-se que o projeto está devidamente instruído e fundamentado, atendendo aos requisitos formais exigidos para sua tramitação. Portanto, não há que se falar em qualquer impedimento formal para a continuidade de sua tramitação.

Cumpre-nos destacar que inexiste qualquer vício de natureza material, uma vez que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal determina que compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local.

Nesse sentido, a instituição de eventos esportivos no âmbito municipal, como a "Corrida do Trabalhador", é de interesse local, pois visa beneficiar diretamente a população trabalhadora do município, promovendo a saúde pública e o bem-estar da comunidade local. Ademais, a criação do evento não vai de encontro com qualquer legislação estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição legislativa está em consonância com a Constituição Federal, bem como o ordenamento jurídico vigente e, por conseguinte, não existindo qualquer vício formal ou material no Projeto de Lei em apreço.

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

2025-04-04

REUNIÃO DE 04 DE ABRIL DE 2025

RESOLUÇÃO DE 04 DE ABRIL DE 2025

A ordem de dia da reunião

Em único discurso

Sala das Sessões 04/04/2025

Presidente

CÂMADA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Jo em único discurso

Unanimidade

Sessões 04/04/2025

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Desta feita, ante todo o exposto, opinamos pela **viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei em apreço**, uma vez que uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 31 de março de 2025

Luz Apolinário Neto
Luiz Apolinário Neto

Presidente

Ronaldo Gomes da Silva
Ronaldo Gomes da Silva
1º Secretário

José Bernardo de Farias
José Bernardo de Farias
2º Secretário